



Processo	106183/18/CMP
Porto, 04-04-2018 Informação: I/110408/18/CMP	
Requerente: Civitas Douro Gestão Imobiliária, Lda Resposta ao documento: Local: HEROISMO (R. do) 195	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua do Heroísmo, em frente ao n.º 195 e por uma extensão de aproximadamente 20m, pelo período de 5 dias intercalados: 19/04/2018, 27/04/2018, 04/05/2018, 11/05/2018 e 18/05/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de bombagens de betão.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via, com o NUD 268574/17/CMP, para o mesmo local e requerente, pelo motivo de ocupação da via pública com tapume.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui a licença ALV/200/17/DMU emitida pela Câmara Municipal do Porto, válida até 06/03/2019.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado entre as 10:00 e as 16:00 horas, com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação alternada de trânsito.



- 5.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença. Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 5 dias/1 arruamento, a redução de 80% prevista na alínea a) do nº 1 Artigo G/16º, do CRMP e a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

Assinatura
A Técnica Superior

Assinatura
(Maria de Lourdes Lopes)

2018-04-05-

O Gestor do Processo

Assinatura
(Isabel Gomes, Assistente Técnica)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Assinatura
(Bruno Eugénio, Eng.º)

05/04/18